no total de 36.249 ações.

ARTIGO 2º:- A transferência ora autorizada que- - inclue dividendos, juros e bonificação se destina ao pagamento - da dotação orçamentáaria constante do prçamento do corrente exercício.

ARTIGO 3º:-Fica autorizada a Autarquia a alienar as ações ora transferidas.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

-:

-:

=LEI Nº 11/73, DE 19 DEMARÇO DE 1.973=.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA OSVEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado - de São Paulo usando de suas atribuições legais, - D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I . . .

ARTIGO 1º :- Ficam declarados de UTILIDADE PÚBLICA, - os Jornais "A CIDADE DE SÃO JOÃO", " O MUNICÍPIO" e a RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
= PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL =

-:

-:

=LEI Nº 12/73, DE 17 DE ABRIL DE 1.973=

Autoriza a liquidação de Débitos da Dívida Ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte . . .

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber sem multa, juros e correção monetária, os débitos inscritos em Dívida Ativa.

C.M. 12

§ - Único:- O benefício concedido por este artigo vigorará pelo espaço de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 2º:- Fica autorizado o parcelamento dos Débitos em Dívida Ativa em número máximo de déz (10) parcelas mensais e consecutivas.

§ - 1º:- O parcelamento de que trata o artigo anterior, será requerido pelo contribuinte em Débito, que firmará confissão de Dívida e o respectivo "Termo de Acôrdo".

§ - 2º:- O não pagamento de três parcelas consecutivas do "Termo de acôrdo" acarretará na imediata execução do saldo.

ARTIGO 3º:- No parcelamento serão incluidos a multa e os juros, devendo estes serem contados até a data da assinatura do "Termo de acordo".

ARTIGO 4º:-Nas certidões referentes aos imóveis com os benefícios do parcelamentom será obrigatóriamente destacada esta condição, bem como o montante da saldo devedor.

ARTIGO 5º:- O benefício concedido pelo Artigo 2º Vigorará até o dia 28 de Setemgro de 1.973.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:
-:

=LEI Nº 13/73, DE 17 DE ABRIL DE 1.973=

"Dispõe sobre a criação de Escola de Corte e Costura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado deSão Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte...

L E I ...

ARTIGO 1º.:-Fica criada uma Escola de Corte eCustura no Jardim Santo André.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta da seguinte verba orçamentária, suplementada se necessário:

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA
3 - ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL

3.0.0.0.6.3.- Despesas correntes.
3.1.0.0.6.3.- Despesas de Custeio.
3.1.1.0.6.3.- Pessoal